



LEI Nº 949/2014

Institui o programa especial de incentivo à exoneração voluntária, autoriza o pagamento das parcelas que indicam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o **Programa Especial de Incentivo à Exoneração Voluntária**, do servidor municipal legalmente investido em cargo público, observado as normas nela contidas.

Art. 2º - O programa de que trata esta lei consiste em estímulo especial à exoneração de servidores públicos civil dos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - Qualquer Servidor Público Municipal, ocupante de cargo permanente, poderá requerer exoneração com direito à percepção das seguintes vantagens:

I – Pagamento de indenização de valor de 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, por cada ano de efetivo exercício prestado ao Município;

II – Indenização dos períodos de Licença – Prêmio não gozada;

III – Indenização das férias proporcionais bem como dos correspondentes abonos;

IV – Pagamento de gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se remuneração, para efeito desta Lei a soma do vencimento básico e das vantagens auferidas pelo servidor, excetuando as parcelas percebidas a título de ajuda de custo, diárias, abono pecuniário resultante da conversão de férias, remuneração por exercício de cargo comissionado e outras de caráter eventual ou de natureza indenizatórias.

Art. 4º - O correspondente processo administrativo terá início com o recebimento pelo Protocolo Geral, do Requerimento assinado pelo servidor interessado, com anuência do Chefe Imediato e do Secretário da pasta correspondente.

Art. 5º - Inexistindo obstáculo ao deferimento do pedido, o Secretário ou dirigente do órgão ou entidade da lotação do servidor, conhecerá e encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez submeterá ao autorizo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenação de Gestão de Pessoas, com base nos assentamentos funcionais, determinarem o valor total das indenizações individualmente devidas, juntando ao processo memória dos cálculos efetuados,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

onde deverão ser discriminados os correspondentes valores **para efeito** do pagamento, nos termos previstos nos Incisos I, II, III e IV, do art. 3º, desta Lei.

Art. 7º - O deferimento da exoneração, com fundamento nesta Lei, constitui ato discricionário do Chefe do Executivo Municipal, cabendo da decisão pedido de reconsideração e recursos na forma do disposto no capítulo IX, Artigo 118 e subseqüentes da Lei nº 601/2001 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º - O pagamento da indenização poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de exoneração.

Art. 9º - O benefício instituído por esta lei, além de outras hipóteses, a critério da administração e será indeferido o pedido de exoneração formulado e não alcançará o servidor na seguinte condição:

- I – Se estiver no curso do estágio probatório;
- II – Se houver requerido exoneração antes da vigência desta Lei;
- III – Se for considerado indispensável ao bom andamento dos serviços da unidade onde tem exercício;
- IV – Se ocupante do cargo de professor que esteja em efetiva regência de classe;
- V – Se indiciado em processo administrativo disciplinar, em curso, por qualquer das faltas puníveis com demissão prevista na Lei Municipal nº 601/2001;
- VI- Se responsável pela aplicação de recursos, que não tenha prestado contas regularmente perante os órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor municipal que aderir ao programa especial de incentivo à exoneração voluntária não poderá reingressar no Poder Executivo Municipal para ocupar cargo comissionado ou temporário, ou celebrar contrato de prestação de serviços assemelhado ao do cargo de que fora exonerado, até o final do período da gestão em que obteve o benefício da exoneração voluntária.

Art. 10 - Esta Lei vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 813/2010, de 26 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2014.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO